



NORMA TÉCNICA – D 06

**REQUISITOS PARA CREDENCIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PLATAFORMAS
ELETRÓNICAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Lisboa, 16 de Dezembro de 2015

A Autoridade Nacional de Segurança

(José Torres Sobral)

1. REFERENCIAS

Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.

2. ENQUADRAMENTO

O acesso à atividade de gestão e exploração das plataformas eletrónicas passa a estar dependente da credenciação pelo Gabinete Nacional de Segurança e posteriormente pela obtenção de uma licença a conceder pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC,I.P.).

As empresas gestoras terão de obedecer a requisitos funcionais, técnicos e de segurança para contribuir para o ecossistema tecnológico seguro, promovendo a interoperabilidade, compatibilidade e interligação entre todos componentes envolvidos.

3. OBJECTO/FINALIDADE

A presente Norma Técnica (NT) tem como objectivo descrever as regras para a credenciação das Plataformas Eletrónica de Contratação Pública (PECP).

4. ÂMBITO

A presente norma aplica-se às Entidade Gestoras de Plataformas Eletrónicas (EGPE) e Auditores de Segurança (AS).

5. EXECUÇÃO

Os requisitos aplicáveis à credenciação das PECP têm como base o descrito na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

A correta e adequada avaliação do cumprimento dos mesmos é efectuada com base em auditorias periódicas, que são desenvolvidas, no mínimo, em 3 fases: Avaliação documental, Avaliação no local e elaboração do Relatório de Auditoria Final.

A Auditoria de Segurança (as 3 fases) não pode em caso algum, ser realizada, por um período inferior a 40 Horas.

As características principais e objectivos de cada uma das fases, são descritos a seguir:

a. Fase 1 – Pré-avaliação:

Recomenda-se que esta fase inclua a realização de uma (ou mais) **reunião preliminar**, com o objectivo de dotar o AS de toda a documentação necessária para proceder à avaliação documental, bem como para ficar com maior conhecimento da infra-estrutura implementada.

O objectivo desta fase é a recolha de informação suficiente e indispensável relativa à PECP, de modo a obter os dados necessários para preparar a fase seguinte, possibilitando uma maior focalização nos aspectos mais críticos que devem ser observados no local.

b. Fase 2 – Avaliação no local:

Esta fase é sempre desenvolvida nos vários locais onde se desenrolam fisicamente os diversos serviços associados às PECP.

Os principais objectivos desta fase são confirmar se a PECP cumpre os requisitos mínimos e se as suas políticas, práticas e procedimentos estão a ser implementadas correta e operacionalmente.

Esta fase culmina com a apresentação das conclusões do AS através do Relatório de Primeiras Impressões (RPI).

Este relatório é efectuado no final da auditoria, sendo comunicadas (no mínimo de forma verbal) as não-conformidade encontradas durante o processo de auditoria (Fase 1 e 2).

Para a apresentação do RPI, devem estar presentes, por parte da entidade auditada, os responsáveis máximos pela gestão da EG.

c. Elaboração do Relatório de Auditoria Final (RAF)

O RAF deve ser elaborado de acordo com o descrito no anexo B desta Norma Técnica (Modelo e Requisitos para a Elaboração do Relatório Final de Auditoria).

Este anexo, fornece indicações no sentido de uniformizar a forma de elaboração dos relatórios por parte dos diversos AS.

O RAF deve ser distribuído, no mínimo, às seguintes entidades:

- Um (1) exemplar para a Entidade Auditada;
- Um (1) exemplar para a Autoridade Credenciadora;

Relativamente à Lista de Verificação de Conformidade (anexo C desta Norma Técnica), que se constituirá como anexo ao RAF, apenas é obrigatória a sua inclusão no exemplar com destino à Autoridade Credenciadora.

6. DIVERSOS

A credenciação da PECP está sujeita ao pagamento de taxas.

7. ACRÓNIMOS

PECP	Plataforma Eletrónica de Contratação Pública
GNS	Gabinete Nacional de Segurança
AS	Auditor de Segurança
EG	Entidade Gestora de Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública
RAF	Relatório de Auditoria Final
RIP	Relatório Primeiras Impressões

8. ANEXOS

A - Pedido de Credenciação PECP

B – Modelo de RAF

C – Lista de Verificação

9. DISTRIBUIÇÃO

Permitida a distribuição pela Internet



ANEXO A À NORMA TÉCNICA NT–D 06

PEDIDO DE CREDENCIAÇÃO
DE PLATAFORMAS ELETRÓNICAS DE COMPRAS PÚBLICAS

– DOCUMENTO ELECTRÓNICO –

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Assinale o tipo de pedido.

TIPO DE PEDIDO	ASSINALAR OPÇÃO (marcar com X)
-----------------------	--

Credenciação Marca e Grau

Credenciação Plataforma Eletrónica

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PEDIDO

Introduza as informações necessárias à identificação da pessoa responsável pelo preenchimento do pedido de credenciação. Esta pessoa será contactada pela Autoridade Credenciadora em caso de dúvidas ou necessidade de complementar o pedido.

Nome:

na qualidade de:

Morada para contacto:

E-Mail:

Telefone:

3. DECLARAÇÃO

Declara(m)¹ que toda a informação fornecida no pedido de credenciação é correcta, completa e verdadeira, que tem conhecimento da legislação em vigor relativa à actividade da contratação pública das plataformas electrónicas estabelecidas em Portugal.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

¹ Caso a pessoa que obriga a entidade requerente, seja distinta da responsável pelo preenchimento, ou caso a entidade requerente seja obrigada colectivamente, o(s) seu(s) representante(s) legais deverá(ão) também assinar

4. INFORMAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

Introduza a informação necessária à completa identificação da entidade gestora

PESSOA COLECTIVA

Denominação Social:

Endereço (Sede):

Código Postal:

localidade:

E-Mail:

Telefone:

Endereço Internet:

Conservatória Registo Comercial:

N. Pessoa Colectiva:

N. Matrícula:

Data Matrícula:

Capital Social:

Objecto Social:

Corpos Sociais:

5. IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Administrador de Segurança (AdmSeg)

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:

Administrador de Sistemas (AdmSist)

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:

Operador de Sistemas (OpSist)

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:

Auditor de Sistemas (AuditorS)

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:

Nome: N. CC: Data:



ANEXO B À NORMA TÉCNICA NT – D 06

MODELO E REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE
AUDITORIA

(Classificação de Segurança)

RELATÓRIO DE AUDITORIA FINAL

(Nome da entidade auditada)

Exemplar n.º: x

Local, dd de mmm de aaaa

O AUDITOR DE SEGURANÇA

(Nome do Auditor de Segurança)

Página X de Y

(Classificação de Segurança)

(Classificação de Segurança)

Exemplar n.º x

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objectivo da Auditoria

Nesta secção o Auditor de Segurança (AS) deve descrever o objectivo da auditoria.

1.2. Âmbito da Auditoria

Nesta secção o auditor de segurança (as) deve descrever âmbito da auditoria.

Sempre que exista subcontratação dos serviços deve fazer referencia à (s) entidade(s) subcontratada(s).

1.3. Local da auditoria

Nesta secção o AS deve descrever a localização (localizações) onde decorreu a auditoria

2. ENTIDADE AUDITADA

Dados relativos à entidade, entre outros:

- Nome da Entidade
- Nome da entidade responsável
- Morada
- Telefone
- E-mail

3. EQUIPA DE AUDITORIA

Nesta secção o AS deve listar os nomes dos membros da equipa, com indicação do coordenador de equipa.

4. PÉRIODO DA AUDITORIA

Nesta secção o AS deve referir o período da auditoria e anexar o respectivo planeamento.

Exemplo: "A auditoria foi conduzida no período de 03 a 08 de Janeiro de 2015, de acordo com a calendarização previamente definida (Anexo X – Planeamento da actividades)".

Pagina X de Y

(Classificação de Segurança)

(Classificação de Segurança)

Exemplar n.º x

5. ANTECEDENTES (AUDITORIAS ANTERIORES)

Nesta secção o AS deve referir se existem auditorias anteriores. Caso existam colocar a referência do respectivo relatório.

6. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Avaliação é efectuada de acordo com o definido na norma técnica do GNS NT-D 06.

6.1. Descrição da infra-estrutura da Entidade

Nesta secção o AS descreve a estrutura organizacional e técnica, nomeadamente:

- a) A identificação dos perfis dos técnicos que operam as plataformas eletrónicas, com descrição das respetivas funções;
- b) Uma descrição técnica detalhada da arquitetura e dos sistemas da plataforma eletrónica, contendo uma análise e verificação:
 - i) Da conformidade dos certificados digitais utilizados e disponibilizados pelas plataformas eletrónicas;
 - ii) Do desempenho dos processos de autenticação e validação de utilizadores;
 - iii) Da conformidade dos requisitos de assinatura eletrónica utilizados;
 - iv) Dos processos de validação cronológica;
 - v) Dos níveis de segurança verificados nos processos de encriptação e desencriptação;
 - vi) Dos processos de recuperação de chaves privadas de encriptação;
 - vii) Dos processos de custódia de chaves privadas;
 - viii) Dos mecanismos de controlo de acessos às plataformas eletrónicas e do funcionamento dos registos de acesso;
 - ix) Da operabilidade da plataforma eletrónica em múltiplos sistemas operativos e múltiplos navegadores (browsers);
 - x) Do formato standard utilizado para os ficheiros carregados nas plataformas eletrónicas;
 - xi) Dos processos de carregamento de documentos;
 - xii) Do funcionamento dos mecanismos e meios de segurança, garantia da confidencialidade e integridade das propostas, candidaturas e soluções apresentadas em procedimentos concorrenciais;

Página X de Y

(Classificação de Segurança)

(Classificação de Segurança)

Exemplar n.º x

xiii) Da sincronização dos serviços das plataformas eletrónicas com o serviço de tempo de rede (NTP) definido;

xiv) Das funcionalidades utilizadas para o arquivo e preservação digital, bem como para a interoperabilidade das plataformas eletrónicas.

Sempre que se verifique a subcontratação de serviços (ou aluguer de espaço), deve ser descrita a estrutura organizacional dessas entidades e o âmbito da subcontratação.

6.2. Dados da actividade da EG

Nesta secção o AS deve reportar-se a uma análise de procedimentos de formação dos contratos já concluídos e em curso, através de uma amostragem aleatória, considerada suficiente para a elaboração de um relatório rigoroso e com margens de erro mínimas.

6.3. Descrição da documentação analisada

Nesta secção o AS deve descrever os documentos que foram verificados, nas várias fases da auditoria, com indicação da referência e data da última actualização.

Foram analisados os seguintes documentos:

- Políticas de Segurança de Informação: Referência xyz, mmm de aaaa;
- Política de pessoal: Referência xyz, mmm de aaaa;
- Planos de contingência/continuidade: Referência xyz, mmm de aaaa;
- Contrato de prestação de serviços: Referência xyz, mmm de aaaa;
- Protocolos de Cooperação: Referência xyz, mmm de aaaa;
- Procedimentos internos: Referência xyz, mmm de aaaa;
- Deliberações do grupo de gestão: Referência xyz, mmm de aaaa;
- Actas e reuniões: Referência xyz, mmm de aaaa;
- Relatórios de incidentes: Referência xyz, mmm de aaaa;
- Etc...

Página X de Y

(Classificação de Segurança)

(Classificação de Segurança)

Exemplar n.º x

6.4. Descrição da avaliação de segurança

Nesta secção o AS efectua uma descrição dos resultados identificados nas seguintes grandes áreas:

6.4.1 – Estado de Implementação do sistema de gestão de sistemas de informação baseado na Norma ISO/IEC 20000, que abranja toda a infra-estrutura tecnológica e serviço de suporte;

Nesta secção o AS, deve indicar (preferencialmente em formato tabela/matriz) todos os controlos implementados e a descrição detalhada da implementação dos mesmos.

NOTA: Caso a entidade tenha uma certificação neste âmbito por entidade acreditada no âmbito do sistema português de qualidade, o AS não necessitada de efectuar a avaliação, devendo ser anexado o respectivo certificado.

6.4.2 - Estado de Implementação do sistema de gestão de segurança da informação baseado na Norma ISO/IEC 27001;

Nesta secção o AS, deve indicar (preferencialmente em formato tabela/matriz) todos os controlos implementados e a descrição detalhada da implementação dos mesmos.

NOTA: Caso a entidade tenha uma certificação neste âmbito por entidade acreditada no âmbito do sistema português de qualidade, o AS não necessitada de efectuar a avaliação, devendo ser anexado o respectivo certificado.

6.4.3 - Estado de Implementação do arquivo dos contratos de prestação de serviços celebrados no exercício da atividade;

Nesta secção o AS efectua uma descrição dos resultados identificados.

6.4.4 - Estado de Implementação do sistema eletrónico de gestão de reclamações.

Nesta secção o AS efectua uma descrição dos resultados identificados.

Para além da descrição referida anteriormente, o AS anexa a lista de verificação preenchida (ver Anexo C à NT D 06), descrevendo os resultados observados, os métodos de avaliação utilizados (entrevista, questionários, verificação de documentação), o racional para a sua escolha e metodologia empregue.

Página X de Y

(Classificação de Segurança)

(Classificação de Segurança)

Exemplar n.º x

7. NÃO-CONFORMIDADES

Nesta secção o AS deve descrever as NÃO-CONFORMIDADES encontradas e enquadrá-las tendo em conta severidade descritas nos Artigos 82.º, 83.º e 84.º da lei (Muito grave, grave ou leve) e o requisito.

Foram detectadas as seguintes não-conformidades MUITO GRAVES:		
Nº	REQUISITO	DESCRIÇÃO
NC.1	Art.º 82.º Alínea b)	Verificou-se que os mecanismos de segurança em vigor, permitem que o administrador de segurança pode (caso assim pretenda) visualizar/descarregar as propostas alojadas no sistema;
NC.2
NC.3

Foram detectadas as seguintes não-conformidades GRAVES:		
Nº	REQUISITO	DESCRIÇÃO
NC.5	Art.º 83.º Alínea i)	A entidade não implementou um sistema eletrónico de gestão de reclamações
NC.6
NC.7

Foram detectadas as seguintes não-conformidades LEVES:		
Nº	REQUISITO	DESCRIÇÃO
NC.15	Art.º 84.º Alínea i)	A PECP não publicita a tabela de preços de todos os serviços oferecidos.
NC.16
NC.17

Pagina X de Y

(Classificação de Segurança)

(Classificação de Segurança)

Exemplar n.º x

8. CONCLUSÃO

Nesta secção o AS deve efectuar um sumário descritivo das várias áreas avaliadas, com base nos resultados observados e experiencia.

Este sumário é estendido também às áreas críticas, nomeadamente, gestão da segurança, segurança física, segurança do pessoal e continuidade das operações.

Da auditoria efectuada constata-se que as diversas operações e actividades desenvolvidas pela entidade auditada, são conduzidas em ambiente controlado e levadas a cabo por recursos humanos devidamente qualificados.

...

Considera-se que a condições de segurança nas tarefas e actividades de rotina, relacionadas com a prestação do serviço são adequadas.

...

Verificaram-se ainda inconsistências nas matérias relativas à gestão e administração da segurança, nomeadamente na implementação adequada de um sistema de gestão de segurança da informação.

...

Considera-se existir carências na capacidade de desenvolver a sua actividade caso esta tenha de ser retomada após desastre ou incidente grave.

...

(Classificação de Segurança)

(Classificação de Segurança)

Exemplar n.º x

9. ACÇÕES CORRECTIVAS

Nesta secção o AS deve listar as acções correctivas que considera ajustadas tendo em conta as NÃO-CONFORMIDADES observadas.

Nº	ACÇÃO CORRECTIVAS
NC.1	Uma metodologia de classificação, onde conste (quem? e como?) a forma de acesso ao respectivo recurso
NC.2	Publicitar a tabela de preços de todos os serviços oferecidos.
NC.3	Actualizar e testar os procedimentos para resposta a incidentes em vigor
...	...
NC.17	Elaborar um plano de contingência de modo a assegurar continuidade das operações/actividades em caso de incidente grave/desastre;

10. RECOMENDAÇÕES

Nesta secção o AS deve listar as recomendações que julgar adequadas tendo em conta a melhoria de determinados aspectos. Não sendo consideradas “NÃO-CONFORMIDADE”, estas recomendações podem ser assumidas como indicadoras de “oportunidades de melhoria”.

As recomendações listadas nesta secção não são de implementação obrigatória para a entidade auditada.

Pagina X de Y

(Classificação de Segurança)

(Classificação de Segurança)

Exemplar n.º x

11. PARECER

No final o auditor deve pronunciar-se se estão reunidas as condições mínimas (com ou sem constrangimentos), tendo em conta as eventuais “NÃO-CONFORMIDADES” observadas.

Face ao descrito, considera-se que estão/não estão reunidas, com alguns constrangimentos, as condições necessárias para que a Entidade Auditada possa desenvolver a sua actividade num ambiente seguro e de confiança, desde que implementados as medidas descritas em 9 “Acções correctivas”.

O Auditor de Segurança

(Nome 1)

(Nome 2)

(Nome ...)

(Nome n)

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

Exemplar n.º 1 – Entidade auditada

Exemplar n.º 2 – Gabinete Nacional Segurança

Exemplar n.º 3 – ...

Página X de Y

(Classificação de Segurança)



ANEXO C À NORMA TÉCNICA NT – D 06

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS

Instruções de preenchimento:

Campo	Instrução de preenchimento
CUMPRE	Colocar o símbolo “X” na coluna “Sim” ou na coluna “Não”, consoante o caso.
MÉTODO DE AVALIAÇÃO	Descrever qual o método de avaliação utilizado (por exemplo: avaliação documental).
AMOSTRA	Indicar o número absoluto ou a percentagem de evidências analisadas.
RESULTADO OBSERVADO	O AS deve descrever de forma detalhada as acções levadas a cabo e o resultado observado, no sentido de verificar o cumprimento ou não do requisito.

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
CAPÍTULO I Disposições gerais	Artigo 1.º Objeto							
	Artigo 2.º Definições							
	Artigo 3.º Utilização de plataformas eletrónicas							
	Artigo 4.º Lista das plataformas eletrónicas							
	Artigo 5.º Liberdade de escolha das plataformas eletrónicas							
	Artigo 6.º Liberdade de escolha dos prestadores e dos serviços de certificação eletrónica	1 — As entidades adjudicantes e os operadores económicos escolhem livremente os prestadores e os serviços de dos procedimentos de formação de contratos públicos.						AS PECP não podem criar barreiras técnicas ou procedimentais.
CAPÍTULO II	Artigo 7.º							

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
Entidade licenciadora, de monitorização e fiscalizadora, entidade credenciadora e auditores de segurança	Entidade licenciadora, de monitorização e fiscalizadora							
	Artigo 8.º Entidade credenciadora							
	Artigo 9.º Estrutura organizativa da empresa gestora	1 — A estrutura organizativa da empresa gestora, a comprovar perante o GNS, deve contemplar, pelo menos, os seguintes cargos e funções necessários à operação dos sistemas:						<i>A nomeação deve ser formal, devendo haver vínculo contratual, sendo a função desempenhada “in house” ou subcontratada.</i>
		a) Administrador de segurança, com a responsabilidade global de implementar as políticas e práticas de segurança;						
		b) Administrador de sistemas, autorizado a instalar, configurar e manter os sistemas, mas com acesso limitado às configurações e aspetos relacionadas com a segurança;						
		c) Operador de sistemas, sendo responsável por operar diariamente os sistemas, autorizado a realizar cópias de segurança e operações de rotina;						
		d) Auditor de sistemas, autorizado a monitorizar os arquivos de atividade dos sistemas e registo de eventos para auditoria.						
		2 — Os postos de trabalho ou funções referidos nas alíneas a), b) e d) do número anterior não podem ser assegurados pela mesma pessoa.						Verificar tecnicamente se a PEC implementa a segregação de funções
3 — Todos aqueles que desempenhem funções relacionadas com os procedimentos das plataformas eletrónicas, em especial, os cargos definidos no número anterior, devem estar livres de conflitos de interesse que possam prejudicar a sua imparcialidade no exercício das funções.						Verificar o certificado de credenciação		
4 — A empresa gestora é responsável						Verificar contratos		

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		por todos os serviços incluídos no âmbito da sua plataforma eletrônica, bem como dos meios humanos pertencentes à sua estrutura organizativa, mesmo quando prestados por terceiros por ela contratados.						
		5 — A empresa gestora pode contratar a prestação de serviços tecnológicos e o fornecimento dos respetivos componentes e meios humanos assumindo e mantendo a inteira responsabilidade pelo cumprimento de todos os requisitos exigidos na presente lei						Se sim, verificar contrato de subcontratação
		6 — São obrigatoriamente reduzidos a escrito os contratos celebrados entre a empresa gestora e qualquer prestador de serviços, onde se estabelecem as obrigações das partes e se identificam os serviços e funções prestadas pelo contratado.						Anexar evidências ao relatório
	Artigo 10.º	Auditores de segurança						
	Artigo 11.º	Relatório inicial de segurança						
	Artigo 12.º	Relatório anual de segurança						
CAPÍTULO III Licenciamento da atividade de gestão e	Artigo 13.º	Licenciamento para o exercício da atividade						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
exploração de plataformas eletrónicas	Artigo 14.º	Pedidos de licenciamento						
	Artigo 15.º	Requisitos gerais de licenciamento						
	Artigo 16.º	Idoneidade comercial						
	Artigo 17.º	Capital próprio						
	Artigo 18.º	Seguro de responsabilidade civil						
	Artigo 19.º	Cancelamento da licença						
CAPÍTULO IV Deveres das empresas gestoras	Artigo 20.º	As empresas gestoras estabelecidas em território nacional devem:						
		a) Manter o cumprimento dos requisitos gerais de licenciamento previstos no artigo 15.º;						
		b) Cumprir os requisitos funcionais, técnicos e de segurança definidos na presente lei;						
		c) Implementar um sistema de gestão de sistemas de informação baseado na Norma ISO/IEC 20000, que abranja toda a infraestrutura tecnológica descrita na alínea e) do artigo 2.º, incluindo o serviço de suporte previsto no artigo 22.º;						
		d) Implementar um sistema de gestão de segurança da informação baseado na Norma ISO/IEC 27001, com a						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		abrangência prevista na alínea anterior;						
		e) Organizar e conservar em arquivo, pelo período mínimo de 10 anos a contar da respetiva assinatura, cópia de todos os contratos de prestação de serviços celebrados no exercício da atividade;						Verificar a existência. Analisar por amostragem. Dimensão da amostra: 5%, desde que não ultrapasse 100 contratos
		f) Dispor de um sistema eletrónico de gestão de reclamações que permita a conservação da informação durante um período mínimo de cinco anos.						Verificar a existência. Analisar por amostragem. Dimensão da amostra: 5%, desde que não ultrapasse 100 queixas
	Artigo 21.º Deveres perante o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., e o Gabinete Nacional de Segurança							
	Artigo 22.º Deveres perante os utilizadores	1 — A empresa gestora está obrigada, desde o início do procedimento de formação dos contratos públicos na plataforma eletrónica até à respetiva conclusão, no que respeita às condições técnicas de utilização pelos seus utilizadores:						
		a) A intervir e a prestar auxílio, quando necessário ou lhe seja solicitado, no esclarecimento de eventuais dúvidas na utilização da plataforma eletrónica por parte dos representantes da entidade adjudicante ou dos interessados no procedimento de formação do contrato;						
		b) A garantir um canal de comunicação com vista à resolução dos problemas específicos que se coloquem, no âmbito do procedimento de formação do contrato;						Verificar a existência do canal e descrever o fluxo de eventos

NÃO CLASSIFICADO

Anexo C / NT – D 06

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		c) A disponibilizar relatórios de anomalias, registos de acessos, submissões ou outra informação relevante, sempre que tecnicamente possível, para efeitos de tomada de decisões que surjam nos procedimentos de formação de um contrato público, quando solicitada pelo respetivo júri;						<i>Enviar ao GNS o formato tipo adoptado para elaboração do relatório</i>
		d) A manter uma linha de apoio aos utilizadores, que permita, no mínimo:						
		i) Disponibilizar uma linha telefónica de número único «707» para o efeito;						<i>Verificar a existência do canal</i>
		ii) Assegurar atendimento entre as 9 e as 19 horas, em dias úteis;						
		iii) Garantir um nível de atendimento nos termos do Decreto -Lei n.º 134/2009, de 2 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 72 -A/2010, de 18 de junho.						
		2 — Para cumprimento das obrigações previstas no número anterior, a empresa gestora deve disponibilizar na página de entrada da plataforma eletrónica, os seus contactos de suporte e apoio técnico.						<i>Verificar a existência do canal</i>
		3 — A empresa gestora é ainda obrigada a comunicar aos respetivos utilizadores, com a antecedência mínima de 90 dias, a sua intenção de cessar a atividade de prestação de serviços de gestão da plataforma eletrónica, bem como a indicar a entidade a quem toda a documentação deve ser transmitida.						Ver processo/ procedimento escrito onde esteja descrito com detalhe a sequência de procedimentos a adoptar
CAPÍTULO V Tipos de serviços prestados pelas plataformas eletrónicas	Artigo 23.º Remuneração pelos serviços prestados	1 — As empresas gestoras são remuneradas pelas entidades adjudicantes pelo serviço de disponibilização da plataforma eletrónica, pelo apoio à respetiva utilização e outros serviços avançados, conforme contratado entre as partes,						

NÃO CLASSIFICADO

Anexo C / NT – D 06

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		de acordo com os procedimentos estabelecidos no CCP, com pleno respeito pelas regras da concorrência estabelecidas na legislação nacional e europeia.						
		2 — As empresas gestoras devem proporcionar a qualquer operador económico, pessoa singular ou coletiva, a título gratuito, um mínimo de três acessos, em simultâneo, aos serviços base da respetiva plataforma eletrónica.						O auditor executa este procedimento para 3 membros da sua equipa (se aplicável) e descreve em detalhe as ocorrências em cada um das fases, identificando, para cada uma delas a sua percepção sobre o grau de adequabilidade (de 1 - mínimo a 5- máximo) e o tempo de resposta da entidade gestora
		3 — As empresas gestoras apenas podem cobrar aos operadores económicos pelos serviços de disponibilização de mais do que três acessos aos serviços base ou pela prestação de serviços avançados.						
		4 - As empresas gestoras devem manter em local público da plataforma eletrónica a tabela de preços de todos os serviços oferecidos, com indicação expressa da sua entrada em vigor, ou última atualização.						Verificar e descrever o local onde se encontra esta informação. Dar parecer sobre a adequabilidade e acessibilidade da informação
		5 — O modelo de remuneração das empresas gestoras, para efeitos de definição das quantias a pagar entre estas, tendo em conta o volume de procedimentos lançados em cada uma das plataformas eletrónicas e o número de operadores económicos que a eles concorrem acedendo através de outras plataformas, é objeto de portaria do membro do Governo que tutela o IMPIC, I. P.						
	Artigo 24.º Serviços base prestados aos operadores	1 — Os serviços base a disponibilizar aos operadores económicos nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo anterior, compreendem o acesso a todas as						-As PECP deverão criar aos auditores, as contas de utilizador necessárias para os vários procedimentos de teste possam ser conduzidos de modo a

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
	económicos	funcionalidades essenciais, mediante contrato de utilização com a plataforma selecionada, que permitam o desenvolvimento total e completo dos procedimentos pré -contratuais públicos, designadamente:						serem verificados Todos os requisitos do art.º 24.º -Desenvolver os procedimentos necessários para verifica a validade e conformidade dos requisito enumerados no art.º .24º
		a) O acesso aos procedimentos e às peças do procedimento que tenham sido publicadas;						
		b) O envio de mensagens através da plataforma eletrónica;						
		c) O envio de mensagens de correio eletrónico para todos os intervenientes na fase do procedimento de formação de contratos públicos em curso, sempre que, nos termos do CCP, tal comunicação seja obrigatória;						
		d) Os pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões;						
		e) A submissão de candidaturas, de propostas e de soluções;						
		f) As pronúncias em audiência prévia;						
		g) As reclamações e as impugnações;						
		h) A decisão de adjudicação;						
		i) A entrega de documentos de habilitação;						
		j) A visualização de todas as mensagens e avisos criados pelas entidades adjudicantes a que, nos termos da lei, deva ter acesso.						
		2 — O acesso aos serviços base da plataforma eletrónica é concedido aos operadores económicos registados numa plataforma.						
		3 — Os serviços a prestar pelas empresas gestoras devem satisfazer todas as exigências e condições estabelecidas no CCP e na presente lei, no âmbito de cada uma das fases do procedimento de formação dos						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		contratos públicos.						
		4 — A empresa gestora é responsável pela disponibilização das funcionalidades necessárias à aplicação das disposições do CCP e da presente lei, no que respeita à contratação eletrónica em boas condições de segurança, de registo, de fiabilidade e de sustentabilidade.						
		5 — O interface com os utilizadores e todas as comunicações e procedimentos realizados nas plataformas eletrónicas são redigidos em língua portuguesa, podendo ser disponibilizado interface adicional noutras línguas.						
	Artigo 25.º Serviços avançados prestados aos operadores económicos							
	Artigo 26.º Cessação da prestação de serviços de gestão e exploração	Quando a empresa gestora cesse a prestação de serviços contratada, por decisão sua ou de terceiros, por acordo com as entidades adjudicantes que a tiverem contratado, ou por caducidade dos contratos de prestação de serviços, devem os respetivos responsáveis assegurar, sem quaisquer encargos adicionais, que:						
		a) A informação constante da mesma, respeitante a procedimentos de contratação pública já concluídos, bem como todos os arquivos de auditoria, transitam, para efeitos de custódia, para as entidades adjudicantes de cada procedimento, devendo ser asseguradas as condições de leitura de todos os documentos;						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		b) Os procedimentos de formação de contratos públicos em curso seguem a sua tramitação até à conclusão, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante e para os operadores económicos interessados, candidatos e concorrentes.						
CAPÍTULO VI Requisitos funcionais, técnicos e de segurança das plataformas eletrónicas	Artigo 27.º Requisitos das plataformas eletrónicas	Os serviços a prestar pelas plataformas eletrónicas devem satisfazer integralmente todas as exigências e condições estabelecidas no CCP no âmbito de cada uma das fases dos procedimentos de formação dos contratos.						
	Artigo 28.º Disponibilização e livre acesso	1 — As plataformas eletrónicas devem estar disponíveis, não podendo constituir um fator de restrição no acesso dos interessados aos procedimentos de formação de contratos públicos.						
		2 — O acesso às plataformas eletrónicas e aos seus instrumentos deve estar permanentemente disponível a todos os interessados, salvo nos casos em que as limitações de acesso se justifiquem por razões de manutenção ou avaria dos sistemas.						
		3 — O processo de registo dos operadores económicos nas plataformas eletrónicas, na modalidade gratuita, não pode exceder três dias úteis.						Descrever detalhadamente as várias fases necessárias para o registo
		4 — A manutenção dos dados dos operadores económicos e dos utilizadores deve ser feita pelos próprios utilizadores de forma autónoma e gratuita, excluindo a designação dos operadores económicos, o respetivo número de identificação fiscal						
		5 — As operações de manutenção das						Ver o histórico das interrupções de

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		plataformas electrónicas que limitem a disponibilidade de serviço, devem ser realizadas entre as 00h00 e as 8h00, nos dias úteis, ou aos sábados, domingos e feriados nacionais, a qualquer hora, com vista a minorar os constrangimentos causados aos utilizadores.						manutenção
		6 — Salvo em casos de manutenção urgente devidamente justificados, as operações de manutenção referidas no numero anterior devem ser comunicadas aos utilizadores, na página de entrada da respetiva plataforma, com 72 horas de antecedência, e comunicadas ao IMPIC, I. P., no prazo de 24 horas após a sua ocorrência.						
	Artigo 29.º Não discriminação	1 — Os instrumentos a utilizar nas plataformas eletrónicas e disponibilizados aos operadores económicos, nomeadamente os produtos, as aplicações e os programas informáticos, bem como as respetivas especificações técnicas, devem ser compatíveis com os produtos, de uso corrente no domínio das tecnologias da informação e da comunicação, designadamente com o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), de forma a evitar situações discriminatórias.						Descrever quais os produtos, as aplicações e os programas informáticos, em uso na PECP
		2 — As empresas gestoras não podem exigir o cumprimento de requisitos injustificados, não proporcionais ou que de forma alguma consubstanciem um fator de discriminação, designadamente para efeitos de acesso ao sistema de contratação da plataforma eletrónica.						Verificar procedimentos e fluxo para criação de conta de cliente
		3 — A plataforma eletrónica deve indicar a forma de obter os programas informáticos utilizados, bem como os						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		respetivos comandos e instruções.						
		4 — As aplicações e os programas informáticos utilizados nas plataformas eletrónicas devem ser de fácil instalação e utilização, com manual de instalação e utilização, permitindo o acesso a um utilizador com conhecimentos médios nos domínios das tecnologias da informação e comunicação.						
	Artigo 30.º Requisitos funcionais	1 — As plataformas eletrónicas devem garantir, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:						
		a) Basear -se em normas abertas, de acordo com o RNID, que não envolvam custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores, disponibilizando as aplicações que permitam efetuar o carregamento dos documentos na plataforma eletrónica;						
		b) Garantir que todas as mensagens entre interessados, candidatos, concorrentes e adjudicatários, relativas a pedidos de esclarecimentos, lista de erros e omissões, pronúncias, incluindo os documentos anexos às mesmas, ficam automaticamente disponíveis para visualização daqueles que tenham acesso à fase do procedimento em curso;						
		c) Garantir o envio de mensagens de correio eletrónico para todos os intervenientes na fase do procedimento de formação do contrato público em curso, sempre que, nos termos do CCP, tais comunicações sejam obrigatórias;						
		d) Garantir o registo do envio das mensagens de correio eletrónico;						
		e) Garantir o registo de qualquer ação efetuada pelos diversos utilizadores registados;						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		f) Listar, ordenar e exportar para formato XML (Extensible Markup Language) e ou para folha de cálculo em formato ODF (Open Document Format), em todas as fases do procedimento, a informação relevante para a gestão, o reporte e a monitorização, incluindo os metadados;						
		g) Disponibilizar um relatório para verificação e controlo do fluxo do procedimento de acordo com o artigo seguinte;						
		h) Permitir a parametrização de procedimentos com diferentes critérios de adjudicação em cada lote;						
		i) Suportar a realização de todos os procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos no CCP;						
		j) Permitir o descarregamento agregado de todos os documentos anexos a mensagens submetidas pelos operadores económicos;						
		k) Permitir o descarregamento agregado de todos os documentos, incluindo peças do procedimento, pedidos de esclarecimento sobre as peças, esclarecimentos prestados sobre as peças, listas de erros e omissões, pronúncias sobre erros e omissões, propostas dos concorrentes, pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, esclarecimentos prestados sobre as propostas, relatórios do júri e dos serviços competentes da entidade adjudicante, pronúncias em sede de audiência prévia e todas as notificações da entidade adjudicante, por procedimento;						
		l) Permitir a utilização de mecanismos de autenticação e assinatura eletrónica						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		com certificados qualificados emitidos por entidades que constem na Trusted-Service Status List, nomeadamente, o constante do cartão de cidadão realizadas nas diversas etapas do processo de contratação, com possibilidade de definição de notificações automáticas de eventos;						
		m) Facultar o acesso ao registo de atividades realizadas nas diversas etapas do processo de contratação, com possibilidade de definição de notificações automáticas de eventos;						
		n) Permitir importar mapas de quantidades com múltiplos requisitos (matriz n*m) e múltiplos lotes e exportar para formatos XML e ou para folha de cálculo em formato ODF;						
		o) Dispor de um «relógio/contador» relativo à hora oficial portuguesa indicativo do prazo restante, contado nos termos do CCP, para cada fase do procedimento, designadamente, para efetuar pedidos de esclarecimentos, para identificar erros e omissões, para apresentação de propostas, para audiência prévia, para entrega dos documentos de habilitação e aceitação da minuta do contrato e para prestação da caução;						
		p) Suportar a realização de leilões eletrónicos invertidos mono e multivariáveis, com uma ou várias rondas, ocultando a identificação dos concorrentes participantes;						
		q) Permitir a integração bidirecional com sistemas de informação de gestão das entidades adquirentes, através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, permitindo o envio de informação para a plataforma						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		de contratação pública e o envio de informação em sentido contrário;						
		r) Garantir a possibilidade de auditoria em qualquer momento do processo;						
		s) Garantir processo de verificação das características do certificado qualificado para assinatura eletrónica de documentos;						
		t) Possibilitar o acesso, por parte da Autoridade da Concorrência, aos dados que permitam a monitorização dos preços apresentados pelos operadores económicos.						
		2 — As entidades adjudicantes são livres de, nos documentos que suportam os procedimentos de contratação designadamente:						
		a) Disponibilizar ambiente de pré - produção para realização de testes e formação inicial;						
		b) Permitir disponibilização da plataforma eletrónica em subdomínio, no domínio da entidade gestora, definido pela entidade adjudicante;						
		c) Permitir, através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, a recolha de informação relativa aos procedimentos de aquisição no âmbito do Sistema Nacional de Compras Públicas para monitorização dos preços apresentados pelos operadores económicos, nos termos a definir pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.).						
	Artigo 31.º Fluxo do procedimento	1 — As plataformas eletrónicas mantêm em vigor um sistema que documenta as várias fases do procedimento conduzido por meios eletrónicos, permitindo, em cada momento, fornecer informação adequada e fidedigna que se revele						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		necessária.						
		2 — As plataformas eletrónicas devem disponibilizar as funcionalidades necessárias para o cumprimento desta obrigação de forma a permitir manter os documentos no seu formato original, devidamente conservados, bem como um registo de todas as incidências do procedimento apto a servir de prova, em caso de litígio.						
		3 — O sistema referido no n.º 1 deve permitir identificar, entre outras informações:						
		a) A entidade e o utilizador que acedeu às peças do procedimento;						
		b) A data e hora exatas da submissão dos documentos;						
		c) O documento enviado, bem como a entidade e o utilizador que o enviou; e						
		d) A duração da comunicação.						
		4 — O sistema previsto no presente artigo deve manter-se atualizado, incluindo a informação cronológica nas peças do concurso, até ao ato de adjudicação, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º						
	Artigo 32.º Impedimentos de acesso à plataforma eletrónica	1 — A entidade adjudicante e a empresa gestora apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.						
		2 — Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato que, nos termos do CCP, deva ser praticado na plataforma						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		eletrónica, deve a entidade adjudicante, por iniciativa própria ou a solicitação dos candidatos e concorrentes, tomar todas as medidas necessárias de forma a que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os candidatos e concorrentes.						
		3 — A entidade gestora deve informar, através de anúncio publicado na página de entrada da plataforma eletrónica, em área de acesso livre a todos os interessados, o período de tempo durante o qual a mesma esteve inoperacional						
	Artigo 33.º Informação aos interessados	As plataformas eletrónicas devem disponibilizar, em local de acesso livre a todos os potenciais interessados, as especificações necessárias exigidas para a realização dos procedimentos de formação dos contratos, designadamente as respeitantes:						
		a) A anúncios publicados no <i>Diário da República</i> ou no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> , quando existam;						
		b) Às peças do procedimento;						
		c) Ao modo de apresentação das candidaturas, soluções e propostas, tal como definido pela entidade adjudicante;						
		d) Ao modo e requisitos a que a encriptação de dados deve obedecer;						
		e) A assinaturas eletrónicas exigidas e ao modo de as obter, designadamente através da utilização dos certificados do cartão de cidadão;						
		f) Aos selos temporais exigidos e ao modo de os obter;						
		g) Aos requisitos a que os ficheiros que						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		contêm os documentos das propostas, das candidaturas e das soluções devem obedecer.						
	Artigo 34.º Interoperabilidade e compatibilidade	1 — As plataformas eletrónicas devem cumprir os requisitos de interoperabilidade e compatibilidade previstos no RNID.						
		2 — As plataformas eletrónicas devem ter a capacidade para permitir o intercâmbio generalizado de dados, nomeadamente entre diferentes formatos e aplicações ou entre níveis diferentes de desempenho, respeitando os requisitos fixados e atualizados, sempre que razões de ordem tecnológica tal justifique, mediante portaria dos membros do Governo que tutelam o IMPIC, I. P., a ESPAP, I. P., e a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), e de que depende o GNS, designadamente:						
		a) A linguagem de <i>scripting</i> para página <i>web</i> ;						
		b) O nível de acessibilidade para as páginas públicas;						
		c) O acesso remoto a sistemas de ficheiros (se aplicável);						
		d) O envio seguro de correio eletrónico;						
		e) A representação gráfica para a especificação de processos de negócio;						
		f) O protocolo para a garantia de entrega de mensagens na integração entre dois ou mais sistemas de informação interorganismos da Administração Pública;						
	g) A segurança de integridade e confidencialidade da comunicação na integração entre dois ou mais sistemas de informação interorganismos da Administração Pública;							
	h) A segurança de autenticação da							

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		comunicação na integração entre dois ou mais sistemas de informação interorganismos da Administração Pública;						
		i) A possibilidade de utilização de <i>WS - Addressing</i> na troca de informação entre sistemas de informação;						
		j) A definição do <i>standard</i> universal utilizado para todos os ficheiros carregados nas plataformas eletrónicas;						
		k) O tipo de assinatura eletrónica que todos os documentos assinados eletronicamente devem utilizar.						
	Artigo 35.º Interligação com plataformas públicas	1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as plataformas eletrónicas devem garantir, sempre que necessário e tecnicamente possível através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, a sua interligação: a) Com o Portal dos Contratos Públicos, quer em termos técnicos quer no que respeita ao cumprimento das regras de sincronismo necessárias à transferência dos dados requeridos entre a plataforma eletrónica e o referido Portal;						
b) Com o portal do <i>Diário da República Eletrónico</i> , nomeadamente para efeitos de envio dos anúncios previstos no CCP;								
c) Com o Catálogo Nacional de Compras Públicas da ESPAP, I. P., quer em termos técnicos quer no que respeita ao cumprimento das regras de sincronismo necessárias à transferência dos dados requeridos entre a plataforma eletrónica e o referido Catálogo;								
d) Com a solução de Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentais em modo partilhado (GeRFIP, da ESPAP, I. P.), quer em termos técnicos, quer no								

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		que respeita ao cumprimento das regras de sincronismo necessárias à transferência dos dados requeridos entre a plataforma eletrónica e a referida solução;						
		e) Com a solução que venha a ser implementada pelo Tribunal de Contas ou pelas entidades do Sistema Nacional de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, no âmbito das suas competências na área da auditoria e controlo dos contratos públicos;						
		f) Com a solução de autenticação do cartão de cidadão e com o mecanismo central de autenticação «Autenticação. Gov.pt», disponibilizadas pela AMA, I. P.;						
		g) Com o Protocolo para a Normalização da Informação Técnica na Construção (ProNIC), gerido pelo IMPIC, I. P.;						
		h) Com a plataforma a desenvolver pela Autoridade da Concorrência.						
		2 — As interligações previstas no número anterior devem ser estabelecidas através de protocolo a celebrar entre as respetivas entidades envolvidas.						
		3 — Não pode ser cobrado pelas entidades gestoras qualquer montante pelo estabelecimento das interligações previstas nos números anteriores.						
	Artigo 36.º Interligação entre plataformas eletrónicas	1 - As empresas gestoras devem cumprir as condições de interligação e interoperabilidade entre si, necessárias para que os operadores económicos possam escolher livremente a plataforma eletrónica, independentemente da que for utilizada pela entidade pública com que pretendem interagir.						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		2 — A ESPAP, I. P., é responsável pelo sistema de interligação entre as plataformas eletrónicas, cujo desenvolvimento e manutenção são assegurados pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S. A. (INCM), e que funciona através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública.						
		3 — As condições de interligação, interoperabilidade e financiamento são fixadas por portaria dos membros do Governo que tutelam a AMA, I. P., a ESPAP, I. P., e o IMPIC, I. P., de que depende o GNS e responsáveis pela INCM, a publicar no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei.						
		4 — Quando as fases mais avançadas de interoperabilidade forem alcançadas, cessa a obrigação de prestação dos serviços base definidos no artigo 24.º						
	Artigo 37.º Troca de dados entre as plataformas eletrónicas e o Portal dos Contratos Públicos	1 — A informação transmitida pelas plataformas eletrónicas ao Portal dos Contratos Públicos destina-se, designadamente, a arquivo, ao tratamento estatístico e a monitorização da informação, devendo os dados transmitidos estar devidamente codificados e serem suscetíveis de tratamento automático.						
		2 — A codificação a que se refere o número anterior deve estar perfeitamente sincronizada com o Portal dos Contratos Públicos, com vista a que não se verifique qualquer perturbação na correta identificação das entidades e dos processos a que respeita a informação transmitida.						
		3 — As condições de interligação das plataformas eletrónicas com o Portal dos Contratos Públicos são fixadas por						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		portaria do membro do Governo que tutela o IMPIC, I. P.						
		4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as plataformas eletrónicas devem prever a realização de procedimentos por agrupamento de entidades adjudicantes, disponibilizando para esse efeito campos para indicação dos dados de cada uma das entidades adjudicantes, nomeadamente designação e número de identificação de pessoa coletiva (NIPC), e demais dados necessários à exportação automática das fichas, a definir nos termos do artigo seguinte.						
	Artigo 38.º Dados a transmitir ao Portal dos Contratos Públicos	As plataformas eletrónicas devem transmitir ao Portal dos Contratos Públicos dados relativos à formação e à execução dos contratos públicos, nos termos a definir por portaria do membro do Governo que tutela o IMPIC, I. P.						
	Artigo 39.º Implementação e gestão da segurança	1 - As Entidades Gestoras implementam um sistema de gestão de segurança da informação baseado na Norma ISO/IEC 27001.						
		2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as empresas gestoras fornecem ao GNS documentação comprovativa, nomeadamente:						
		a) Da realização de uma avaliação exhaustiva dos riscos que identifique o âmbito de aplicação do sistema e assinale o impacto na atividade em caso de violação da garantia da informação;						Anexar ao relatório
		b) Da identificação das ameaças e vulnerabilidades da plataforma eletrónica, e a produção de um documento de análise de riscos onde se enumerem igualmente contramedidas para evitar tais ameaças, e as medidas						Anexar ao relatório

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		corretivas a tomar caso a ameaça se concretize, bem como a apresentação de uma lista hierarquizada de melhorias a introduzir;						
		c) Da identificação dos riscos residuais por escrito.						Anexar ao relatório
		3 — As empresas gestoras selecionam os controlos de segurança adequados com base na análise de riscos prevista na alínea a) do número anterior, e na norma ISO/ IEC 27002, nas seguintes áreas da segurança:						
		a) Avaliação de risco, adotando -se para o efeito a norma ISO/IEC 27005 ou outra metodologia de avaliação de riscos equivalente;						
		b) Segurança física e ambiental;						
		c) Segurança dos recursos humanos;						
		d) Gestão de comunicações e operações;						
		e) Medidas normalizadas de controlo do acesso;						
		f) Aquisição, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação;						
		g) Gestão de incidentes no domínio da segurança das informações;						
		h) Medidas para corrigir e mitigar violações dos sistemas de informação suscetíveis de causar a destruição, a perda acidental, a alteração, ou a divulgação ou acesso não autorizados dos dados pessoais a tratar;						
		i) Conformidade;						
		j) Segurança de redes informáticas, recomendando -se para o efeito a norma ISO/IEC 27033.						
		4 — A aplicação destas normas pode cingir -se apenas às partes da organização que são relevantes para a						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		atividade das plataformas eletrónicas.						
	Artigo 40.º Gestão de utilizadores, perfil de acesso e privilégios	1 — A plataforma eletrónica deve suportar perfis com diferentes privilégios, incluindo, no mínimo, os seguintes:						
		a) Administrador de segurança;						
		b) Administrador de sistemas;						
		c) Operador de sistemas;						
		d) Auditor de sistemas.						
		2 — A plataforma eletrónica deve ser capaz de associar e atribuir os utilizadores aos perfis definidos no número anterior.						
		3 — A plataforma eletrónica deve garantir que um utilizador não pode ser associado a múltiplos perfis, de acordo com o seguinte critério:						
		a) Um utilizador com o perfil de «administrador de segurança» não é autorizado a assumir o perfil de «auditor de sistemas»;						
		b) Um utilizador com o perfil de «administrador de sistemas » não é autorizado a assumir o perfil de «administrador de segurança» ou de «auditor de sistemas».						
	Artigo 41.º Sistemas e operações	1 - A empresa gestora garante que a plataforma eletrónica é fiável, nomeadamente:						
		a) Os procedimentos de operação e segurança estão definidos;						<i>Elaboração de Documento "Procedimentos operacionais de segurança" ou equivalente</i>
		b) A plataforma eletrónica foi desenhada e desenvolvida de modo a que o risco de falha dos sistemas seja mínimo;						
		c) A plataforma eletrónica está protegida de vírus e <i>software</i> malicioso de modo a assegurar a integridades dos sistemas e da informação nestes						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		incluídos.						
		2 — As plataformas eletrónicas devem assegurar a disponibilidade da informação para todos os seus utilizadores, exceto nos períodos de manutenção, de acordo com o disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 28.º						
		3 — As plataformas eletrónicas devem implementar soluções de modo a inibir e minimizar os efeitos de ataques distribuídos de negação de serviços.						
		4 — A ligação da plataforma eletrónica à rede pública deve ser assegurada, no mínimo, por duas origens fisicamente independentes.						
		5 — Os vários sistemas que compõem a plataforma eletrónica devem estar atualizados e ser corrigidos (<i>patched</i>), de forma expedita, à medida que são descobertas novas vulnerabilidades.						
		6 — Todos os serviços das plataformas eletrónicas devem estar sincronizados com o NTP (<i>Network Time Protocol</i>) definido a partir do UTC (<i>Universal Time Coordinated</i>), devendo ser utilizadas duas fontes de tempo diferentes, em que uma delas é obrigatoriamente a hora legal portuguesa.						
		7 — Em caso de desastre, as plataformas eletrónicas devem disponibilizar meios capazes de continuar as operações usando sistemas alternativos e assegurar o <i>backup</i> para garantir a integridade e a possibilidade de recuperação da informação.						
		8 — A empresa gestora deve especificar na sua política qual o tempo máximo aceitável, na reposição dos serviços.						
	Artigo 42.º Segurança	1 — A empresa gestora deve garantir que o sistema se encontra devidamente						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
	aplicacional	protegido contra vulnerabilidades e ataques, impedindo, designadamente:						
		a) Falhas de injeção, nomeadamente, interrogações SQL (<i>Structured Query Language</i>), LDAP (<i>Lightweight Directory Access Protocol</i>) ou XPath (<i>XML Path Language</i>), comandos do sistema operativo (SO) e alteração de argumentos de programa;						
		b) XSS (<i>Cross-Site Scripting</i>).						
		2 — O sistema deve assegurar a autenticação forte e a gestão das sessões, o que exige, no mínimo, que:						
		a) As credenciais sejam sempre protegidas quando armazenadas com recurso a técnicas de controlo da integridade dos dados (<i>hashing</i>) ou de cifragem dos dados;						
		b) As credenciais não possam ser adivinhadas nem alteradas através de funções de gestão da conta pouco sólidas, nomeadamente, através da criação de conta, alteração da senha, recuperação da senha ou identificadores de sessão frágeis;						
		c) Os identificadores de sessão e os dados da sessão não se encontrem expostos no localizador uniforme de recursos (URL);						
		d) Os identificadores de sessão não sejam vulneráveis a ataques de fixação de sessão;						
		e) Os identificadores de sessão tenham um tempo limite de operação, o que assegura que o utilizador sai do sistema;						
		f) As senhas, os identificadores de sessão e outras credenciais sejam enviados apenas através do protocolo TLS (<i>Transport Layer Security</i>).						
		3 — O sistema deve possuir uma						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		configuração de segurança adequada, o que exige, no mínimo, que:						
		a) Todos os elementos de <i>software</i> sejam atualizados, na medida do necessário para mitigar eventuais vulnerabilidades, nomeadamente o SO, o servidor <i>web</i> e o servidor de aplicações, o sistema de gestão de bases de dados (DBMS), as aplicações, e todas as bibliotecas de códigos;						
		b) Os serviços e processos desnecessários do SO, servidor <i>web</i> e servidor de aplicações, sejam desativados, retirados ou não sejam instalados;						
		c) As senhas da conta por defeito sejam alteradas ou desativadas.						
		4 — O sistema deve limitar o acesso ao URL com base nos níveis e autorizações de acesso do utilizador, exigindo-se, no mínimo, que:						
		a) Se forem utilizados mecanismos de segurança externos, para fins de autenticação e verificação das autorizações de acesso às páginas, os mesmos devem estar devidamente configurados para cada página;						
		b) Se for utilizada proteção ao nível dos códigos, a mesma deve existir para cada página pretendida.						
		5 — O sistema deve utilizar o protocolo TLS de modo a garantir uma proteção suficiente, devendo estar criadas todas as medidas que se seguem ou outras de eficácia equivalente:						
		a) O sistema deve exigir a versão mais atualizada do protocolo HTTPS (<i>Hypertext Transfer Protocol Secure</i>) para aceder a quaisquer recursos sensíveis utilizando certificados que sejam válidos, não caducados, não						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		revogados e compatíveis com todos os domínios utilizados pelo sítio;						
		b) O sistema deve apor a indicação «seguro» em todos os <i>cookies</i> sensíveis;						
		c) O servidor deve configurar o fornecedor do TLS de modo a que este apenas aceite algoritmos de cifragem de dados conformes com as melhores práticas;						
		d) Os utilizadores devem ser informados de que devem ativar a funcionalidade TLS no seu navegador.						
		6 — O sistema deve impedir reencaminhamentos e reenvios não validados.						
	Artigo 43.º Integridade dos dados	1 — As plataformas eletrónicas não devem partilhar <i>hardware</i> e recursos do SO, nem quaisquer dados, nomeadamente, credenciais de acesso e de cifragem, com qualquer outra aplicação ou sistema.						
		2 — Cada transação com sucesso que envolva modificação do conteúdo da informação da plataforma eletrónica deve fazer passar a base de dados (BD) de um estado de integridade para outro estado de integridade.						
		3 — Deve ser garantido que todos os dados críticos da plataforma eletrónica são seguros e autênticos, devendo para o efeito ser utilizados algoritmos e chaves fortes, de acordo com as normas internacionais.						
		4 — Devem ser considerados como dados críticos, no mínimo, todas as configurações de segurança, perfis de utilizador, dados relativos às peças do procedimento e propostas, bem como os respetivos <i>backups</i> .						
	Artigo 44.º Segurança de rede	1 — A ligação da plataforma eletrónica à <i>Internet</i> deve ser protegida por um						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		sistema de proteção de fronteira.						
		2 — Todo o tráfego destinado à plataforma eletrónica deve ser inspecionado e registado.						
		3 — As regras do sistema de proteção de fronteira devem rejeitar o tráfego que não é necessário à utilização e à administração segura do sistema.						
		4 — A plataforma eletrónica deve estar alojada num segmento da rede de produção devidamente protegido, separado de eventuais segmentos utilizados para alojar sistemas que não são de produção, como ambientes de desenvolvimento ou de testes.						
		5 — A rede local (LAN) deve cumprir, no mínimo, as seguintes medidas de segurança:						
		a) Lista de acesso Layer 2/ segurança dos portos (<i>port switch</i>);						
		b) Os portos não utilizados/necessários devem ser desativados;						
		c) A DMZ (<i>demilitarized zone</i>) deve encontrar -se numa rede local virtual (VLAN) ou LAN própria;						
		d) Não devem estar ativas interligações (<i>trunking</i>) L2 em portas desnecessárias.						
	Artigo 45.º Tratamento dos dados pessoais e livre circulação	O tratamento de informação, pelas plataformas eletrónicas, que contenha dados pessoais, implica a notificação prévia da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos previstos na Lei de Proteção de Dados Pessoais						
	Artigo 46.º Segurança física	Sem prejuízo dos controlos de segurança identificados e implementados, com base nos requisitos da ISO/ IEC 27001, os sistemas que compõem a plataforma eletrónica devem estar devidamente protegidos em zona segura, com acesso						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		restrito e controlado por sistemas de controlo de acessos e dentro dessa zona, no mínimo, instalado num bastidor seguro.						
	Artigo 47.º Identificação e autenticação	1 — A plataforma eletrónica deve garantir a existência de uma conta individual por utilizador e que os dados de autenticação são únicos.						
		2 — Sempre que o utilizador sai da sua conta (<i>logout</i>), para voltar a entrar a plataforma eletrónica deve requerer novamente a apresentação dos dados de autenticação.						
		3 — A plataforma eletrónica deve garantir que o utilizador tem capacidade para definir as suas senhas ou códigos de acesso, gerir os seus certificados de autenticação, gerir os seus selos de validação cronológica e autenticar -se de forma segura, designadamente através do cartão do cidadão ou da chave móvel digital.						
		4 — Nos casos em que os dados de autenticação são criados pela plataforma eletrónica ou por um sistema exterior, a plataforma eletrónica deve garantir que na primeira utilização o utilizador é obrigado a definir novos dados de autenticação, exceto quando aquela seja feita através da interligação com os mecanismos referidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º						
		5 — Se for ultrapassado o número máximo de tentativas de autenticação, a plataforma eletrónica deve bloquear a conta do utilizador, que é notificado, por meio fidedigno, do procedimento estabelecido para o desbloqueio.						Este procedimento de desbloqueio deve ser feito de forma automática, sem necessidade de intervenção da PECP, por iniciativa do utilizador
		6 — A plataforma pode permitir o acesso dos utilizadores por método de						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		autenticação através do nome de utilizador e senha, de acordo com o n.º 3, e deve alertar os utilizadores para o nível de segurança associado a esse método de autenticação.						
	Artigo 48.º Controlo de acessos	1 — As plataformas eletrónicas devem garantir a capacidade de controlar e limitar o acesso aos diversos recursos, identificando os utilizadores, associando o perfil às respetivas permissões e restrições.						
		2 — Para o efeito, as entidades gestoras de plataformas devem garantir a identificação correta e fiável dos utilizadores e do operador económico através de processo de verificação.						
		3 — O processo de verificação de identidade inicia-se após solicitação do operador económico, devendo a entidade gestora disponibilizar um certificado de autenticação provisório e gratuito em 24 horas, garantindo a sua conclusão com a entrega do certificado de autenticação definitivo no prazo máximo de 30 dias.						
		4 — O processo de verificação de identidade é dispensado para procedimentos de formação de contratos celebrados ao abrigo de acordo-quadro.						
		5 — As plataformas devem ter mecanismos para garantir o controlo de perfis e acesso restrito às peças concursais para os procedimentos que exigem um nível de proteção elevado e verificação dos utilizadores que podem ter acesso.						
		6 — As aplicações devem operar com o menor conjunto de privilégios de que necessitam para esse fim.						
	Artigo 49.º Gestão	1 — Para a cifragem dos dados devem						Consideram-se algoritmos e dimensão

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
	das chaves criptográficas	ser utilizados algoritmos correntes fortes e chaves fortes.						de chaves mínimas adequadas: 1. Criptografia simétrica: 128 bit; 2. Criptografia Assimétrica: 2.a. Com base na factorização do módulo: 2048 bit 2.b. Com base no Logaritmo discreto (chave/grupo): 200 bit/2048 bit 2.c. Com base em Curvas elípticas: 256 bit
		2 — A integridade das senhas deve ser controlada com técnicas <i>hash</i> que utilizam um algoritmo corrente forte e com técnicas <i>salt</i> adequadas.						- Hashing: 256 bit
		3 — Todas as chaves e senhas devem estar protegidas contra qualquer acesso não autorizado.						
		4 — Quando as chaves assimétricas sejam emitidas pela plataforma eletrónica e para efeitos de confidencialidade, devem as mesmas ser alvo de mecanismos e procedimentos de retenção da chave privada (<i>key escrow</i>), com controlo multipessoal.						
	Artigo 50.º Registos de acesso	1 — Os registos de acessos devem indicar os dados da máquina de origem, da máquina de destino, do utilizador do sistema, da data e hora						
		2 — A plataforma eletrónica deve:						
		a) Disponibilizar um interface amigável que permita analisar a informação constante dos registos de auditoria, com capacidade para efetuar pesquisas, pelo menos, baseado na data e hora do evento, no tipo de evento e na identidade do utilizador/processo;						
		b) Garantir a segurança dos dados de registo, bem como suficiente espaço para guardar esses dados;						
		c) Garantir que os dados de registo não						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		podem ser automaticamente reescritos;						
		d) Garantir que é vedada a leitura no registo de acessos a todo e qualquer utilizador, com exceção dos que, possuindo perfil de auditores de sistemas, estejam expressamente autorizados para o efeito; e) Gerar alarmes, designadamente, por correio eletrónico e por SMS (<i>short message service</i>), sempre que se detete eventual violação de segurança.						
		3 — No mínimo, sempre que um utilizador com perfil de administrador de segurança ou administrador de sistemas exceda o número máximo de tentativas de autenticação deve ser gerado o referido alarme para os utilizadores com o perfil de administrador de segurança.						
		4 — O período de retenção dos arquivos de auditoria e registo de acessos deve ser de cinco anos.						
		5 — As plataformas eletrónicas devem, obrigatoriamente, registar os seguintes eventos:						
		a) Ligar e desligar os servidores;						
		b) Tentativas com sucesso ou fracassadas de alteração dos parâmetros de segurança do SO;						
		c) Tentativas com sucesso ou fracassadas de criar, modificar, apagar contas do sistema;						
		d) Ligar e desligar as aplicações e sistemas utilizados pela plataforma eletrónica;						
		e) Tentativas com sucesso ou fracassadas de início e fim de sessão;						
		f) Tentativas com sucesso ou fracassadas de consulta de dados;						
		g) Tentativas com sucesso ou fracassadas de alteração de						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		configurações;						
		h) Tentativas com sucesso ou fracassadas de modificação de dados;						
		i) Tentativas com sucesso ou fracassadas de criar, modificar ou apagar informação relativa às permissões;						
		j) Tentativas com sucesso ou fracassadas de acesso às instalações onde estão alojados os sistemas das plataformas eletrónicas;						
		k) Cópias de segurança, recuperação ou arquivo dos dados;						
		l) Alterações ou atualizações de <i>software</i> e <i>hardware</i> ;						
		m) Manutenção do sistema.						
	Artigo 51.º Arquivo	1 — As plataformas eletrónicas devem garantir que conseguem gerar arquivos em suporte lógico adequado.						
		2 — As plataformas eletrónicas devem garantir a guarda e o processamento dos arquivos de modo a poderem vir a constituir -se como meio de prova.						
		3 — Os registos de acesso e toda a documentação relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos devem ser arquivados.						
		4 — As plataformas eletrónicas devem garantir a manutenção e o arquivo dos registos de utilização e acesso dos documentos nela carregados.						
		5 — O registo dos arquivos de auditoria deve ser realizado de preferência em texto com codificação UTF -8 (<i>unicode transformation format</i>) e exportável.						
		6 — Os arquivos devem ser armazenados e organizados de forma sequencial, diariamente, sendo assinados eletronicamente e com						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		aposição de selo temporal emitido por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica.						
		7 — A plataforma eletrónica deve garantir, do ponto de vista tecnológico, que a destruição de um arquivo só pode ser levado a cabo com a autorização expressa por escrito do administrador de sistema, do administrador de segurança e do auditor de sistemas.						
	Artigo 52.º Cópias de segurança e recuperação	1 — A plataforma eletrónica deve incluir uma função para efetuar cópia de segurança da informação associada aos procedimentos de contratação eletrónica.						
		2 — Os dados guardados na cópia de segurança devem ser suficientes para recriar o estado do sistema.						
		3 — Um utilizador que pertença a um perfil com suficientes privilégios deve ser capaz de invocar a função de cópia de segurança.						
		4 — As cópias de segurança devem estar protegidas contra modificação com recursos a mecanismos de assinatura digital.						
		5 — As plataformas eletrónicas devem assegurar que a informação relativa a parâmetros críticos de segurança da plataforma eletrónica não está armazenada em claro, devendo ser cifrada com recurso a algoritmos correntes fortes e chaves fortes, conformes às normas internacionais, sendo a gestão de chaves parte integrante do sistema.						
		6 — A plataforma eletrónica deve incluir uma função para recuperação com capacidade para repor o sistema através da cópia de segurança.						
		7 — Um utilizador que pertença a um						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		perfil com suficientes privilégios deve ser capaz de invocar a função de recuperação.						
		8 — Os registos de auditoria são considerados informação sensível, devendo ser preservados de acordo com o definido no artigo 44.º						
		9 — Qualquer período de tempo em que os arquivos de auditoria possam estar desativados deve ser registado no respetivo arquivo de auditoria, com indicação da data e hora de início e o registo do respetivo fim.						
	Artigo 53.º Confidencialidade da informação	1 — Nas diferentes fases do procedimento, o acesso aos documentos que constituem as candidaturas, as soluções e as propostas só deve ser possível na data fixada nos termos das regras do procedimento.						
		2 — Os documentos que constituem as candidaturas, as soluções e as propostas carregados nas plataformas eletrónicas devem ser encriptados com recurso a técnicas de criptografia assimétrica.						
		3 — Para cada procedimento as plataformas eletrónicas devem emitir um certificado próprio e único que permite a encriptação de documentos.						
		4 — A entidade adjudicante pode disponibilizar um certificado próprio para a encriptação no âmbito do seu procedimento.						
		5 — A plataforma eletrónica deve garantir que todos os documentos que constituem as candidaturas, as soluções e as propostas são cifrados com recurso ao certificado referido no n.º 3 ou no número anterior.						
		6 — Nos casos referidos no n.º 3,						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		quando emitidos, os certificados são alvo de procedimentos de retenção da chave privada (<i>key escrow</i>), com controlo multipessoal de duas das três seguintes funções: administrador de sistemas, administrador de segurança e auditor de segurança.						
		7 — As plataformas eletrónicas devem assegurar a custódia de chaves privadas e atribuir acesso às mesmas aos membros do júri ou, caso este não exista, a um utilizador da entidade adjudicante devidamente autorizado, para efeitos da descriptação dos documentos.						
		8 — A plataforma eletrónica deve garantir que o acesso à chave privada referido no número anterior é efetuado de forma automatizada, não podendo ser conhecido o segredo de acesso à chave privada por qualquer pessoa ou entidade, incluindo a entidade gestora, que não os membros do júri ou, caso este não exista, um utilizador da entidade adjudicante devidamente autorizado.						
		9 — As plataformas eletrónicas devem disponibilizar aos interessados os programas e aplicações que permitem utilizar certificados digitais para cifrar os documentos.						
		10 — A circunstância de os documentos serem encriptados não dispensa os interessados do requerimento de classificação de documentos a que alude o n.º 1 do artigo 66.º do CCP para efeitos de restrição ou de limitação do acesso aos mesmos para salvaguarda de direitos do interessado.						
		11 — Nos casos referidos no número anterior, a plataforma eletrónica deve						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		garantir que os documentos cuja classificação tenha sido autorizada pela entidade adjudicante apenas sejam visíveis pelos membros do júri, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 66.º do CCP.						
	Artigo 54.º Assinaturas eletrónicas	1 — Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.os 2 a 6.						
		2 — Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.						
		3 — Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte das entidades adjudicantes ou do operador económico que os submetem.						
		4 — Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade adjudicante ou do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.						
		5 — Nos documentos eletrónicos cujo						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		<p>conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando -lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 290 -D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.</p>						
		<p>6 — No caso de entidades que devam utilizar assinaturas eletrónicas emitidas por entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, o nível de segurança exigido é o que consta do Decreto -Lei n.º 116 - A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.</p>						
		<p>7 — Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.</p>						
		<p>8 — Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos, as plataformas</p>						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		eletrónicas devem garantir, no prazo máximo de cinco dias úteis, a integração de novos fornecedores de certificados digitais qualificados.						
		9 — As plataformas eletrónicas devem garantir que a validação dos certificados é feita com recurso à cadeia de certificação completa.						
	Artigo 55.º Validação cronológica	1 — Todos os documentos submetidos nas plataformas eletrónicas, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica.						
		2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os atos sujeitos à aposição de selos temporais são os seguintes:						
		a) Os esclarecimentos solicitados pelos interessados, convidados ou candidatos;						
		b) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante;						
		c) As retificações efetuadas pela entidade adjudicante;						
		d) A apresentação de lista de erros e omissões;						
		e) A aceitação ou rejeição dos erros e omissões pela entidade adjudicante;						
		f) A submissão de candidaturas, propostas e soluções; g) A notificação para audiência prévia; h) A pronúncia de candidato ou concorrente em sede de audiência prévia;						
		i) A decisão de adjudicação;						
		j) A notificação da minuta do contrato;						
	k) A aceitação expressa ou reclamação à							

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		minuta do contrato;						
		l) A apresentação dos documentos de habilitação;						
		m) A apresentação de comprovativo da prestação de caução;						
		n) A apresentação de reclamações e impugnações;						
		o) A notificação para audiência de contrainteressados.						
		3 — As plataformas eletrónicas devem guardar e associar ao procedimento todos os selos temporais originados pelos documentos ou transações.						
		4 — Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos, as plataformas eletrónicas devem garantir, no prazo máximo de cinco dias úteis, a integração de novos prestadores de serviços de validação cronológica.						
		5 — Decorrido o prazo definido no número anterior, a entidade gestora da plataforma eletrónica deve assegurar todos os custos relacionados com a validação cronológica.						
	Artigo 56.º Lista de serviços de certificação eletrónica de confiança	1 — As plataformas eletrónicas devem garantir a compatibilidade com mecanismos para validação da habilitação dos fornecedores de serviços de certificação eletrónica qualificados, requeridos no âmbito da presente lei, nomeadamente, a capacidade de interpretação das <i>Trusted-Status Services List</i> (TSL) de todos os Estados membros e da Comissão Europeia, segundo a norma ETSI TS 119 612, na versão mais recente.						Descrever detalhadamente a sequência e campos utilizados na validação.
		2 — Nos casos em que através da interpretação da TSL resultar alguma						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		não conformidade sobre a habilitação do prestador de serviços de certificação eletrónica, a plataforma deve apenas fornecer tal informação, não podendo ser feita de forma automática a exclusão de qualquer proposta.						
	Artigo 57.º Autenticação de utilizadores na plataforma eletrónica	1 — A identificação dos utilizadores perante as plataformas eletrónicas efetua -se mediante a utilização de nome de utilizador e da palavra -chave, podendo ainda ser utilizados certificados digitais próprios ou certificados disponibilizados pelas plataformas eletrónicas, bem como o cartão de cidadão ou a chave móvel digital referidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º						
		2 — No caso de entidades que devem utilizar assinaturas eletrónicas emitidas por entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, o nível de segurança exigido é o que consta do Decreto -Lei n.º 116 - A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.						
		3 — O mecanismo de validação de certificados dos utilizadores é efetuado tendo por base o certificado e a respetiva cadeia de certificação completa.						
		4 — As plataformas eletrónicas devem garantir a integração com o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais.						
	Artigo 58.º Preservação digital	As plataformas eletrónicas devem, relativamente aos documentos que estejam sob a sua custódia:						
		a) Cumprir as normas, <i>standards</i> e procedimentos de arquivo para garantir a preservação digital e a interoperabilidade;						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		b) Garantir a preservação das assinaturas eletrônicas utilizadas nos diversos procedimentos;						
		c) Implementar mecanismos tecnológicos para preservação,						
		d) Garantir que a informação respeitante a cada procedimento pode ser exportada em formatos normalizados para efeitos de preservação;						
		e) Disponibilizar os registos de acessos por parte dos interessados, concorrentes e adjudicatários, bem como todos os outros utilizadores do sistema;						
		f) Disponibilizar os seus arquivos de registos de acessos à entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, e também para efeito de auditorias externas.						
		Artigo 59.º Conservação de documentos eletrónicos	Os documentos que integram os procedimentos de contratação pública devem ser conservados pelas plataformas eletrónicas, nos termos do artigo 107.º do CCP, juntamente com o <i>software</i> e tecnologias que permitam a sua leitura, até ao termo do prazo estabelecido na lei para aquela conservação, sem prejuízo do dever de remessa às entidades adjudicantes de toda a informação e documentação associada aos procedimentos de formação.					
CAPÍTULO VII Regras gerais de funcionamento das plataformas eletrónicas em procedimentos de formação de contratos	Artigo 60.º Condução dos procedimentos nas plataformas eletrónicas	Compete ao representante da entidade adjudicante conduzir o procedimento de formação de contratos públicos, constituindo a plataforma eletrónica apenas a infraestrutura tecnológica na qual aquele procedimento se desenvolve.						
	Artigo 61.º	1 — Todas as notificações e						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
públicos	Notificações e comunicações	comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato e que, nos termos do CCP, devem ser praticadas num determinado prazo são feitas através das plataformas eletrónicas por via de envio automático de mensagens eletrónicas, devendo as mesmas ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.						
		2 — A data e a hora precisas das notificações e comunicações são registadas, de acordo com o artigo 469.º do CCP, devendo os serviços da plataforma eletrónica ser detentores de mecanismos que permitam obter com exatidão a data e a hora fornecidas por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica.						
	Artigo 62.º Disponibilização de documentos	1 — No âmbito de cada procedimento de formação de um contrato, a plataforma eletrónica disponibiliza, em área de acesso livre, e de forma completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do anúncio.						
		2 — O acesso aos restantes documentos do procedimento, designadamente os relativos aos esclarecimentos e às retificações da autoria da entidade adjudicante, às suas decisões de prorrogação do prazo, às listas dos erros e omissões identificados pelos interessados, à lista dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante e às notificações e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas, é reservado aos interessados registados e						

NÃO CLASSIFICADO

Anexo C / NT – D 06

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		participantes no mesmo.						
		3 — Após a abertura das propostas pelo júri, ou pelo responsável pelo procedimento caso não exista júri, as plataformas eletrónicas devem garantir o acesso exclusivo, por parte das entidades incluídas na lista dos concorrentes, a todas as propostas apresentadas, aos esclarecimentos sobre a proposta da autoria dos respetivos concorrentes, aos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, bem como a todos os demais atos ou formalidades procedimentais relativos à fase posterior à apresentação das propostas que, nos termos do disposto no CCP, devam ser publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.						
		4 — No caso de classificação de determinados documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 66.º do CCP, as plataformas eletrónicas devem estar aptas a disponibilizar para consulta dos restantes concorrentes, nos termos do n.º 2 do artigo 138.º do CCP, apenas os documentos não classificados da mesma.						
		5 — A disponibilização referida no número anterior ocorre de forma automática, tendo por base a sinalização feita pelo interessado durante o carregamento do documento classificado, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.						
		6 — A plataforma eletrónica deve ainda permitir a disponibilização, a qualquer momento, de documentos sinalizados pelos concorrentes que o órgão						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		competente para a decisão de contratar considere não classificados, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do CCP, ou desclassifique, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.						
		7 — As listas, previstas no CCP, dos concorrentes e dos candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos devem ser publicitadas junto de todos os interessados.						
	Artigo 63.º Disponibilização de informação sobre datas de referência	1 — As plataformas eletrónicas disponibilizam aos interessados a indicação da data e hora do termo do prazo para a apresentação dos pedidos de esclarecimento e das propostas, bem como da data e hora do termo do prazo para a apresentação da lista, prevista no artigo 61.º do CCP, na qual sejam identificados erros e omissões do caderno de encargos.						
		2 — A informação a disponibilizar é introduzida pela entidade adjudicante, não dependendo de qualquer automatismo da plataforma eletrónica.						
	Artigo 64.º Requisitos para os ficheiros das propostas	1 — Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de interoperabilidade e compatibilidade previstos no RNID, a entidade adjudicante pode fazer exigências quanto a características dos ficheiros que contêm os documentos que constituem as propostas apresentadas pelos concorrentes nas plataformas eletrónicas, devendo, para o efeito, incluir no programa do procedimento ou no convite as respetivas especificações.						
		2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que, por razões de excessivo volume ou complexidade dos dados a submeter,						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		relativos a elementos da proposta solicitados pela entidade adjudicante, não seja tecnicamente possível aos concorrentes ou candidatos submeter documentos ou ficheiros através de plataforma eletrónica, deve a entidade adjudicante permitir a entrega dos documentos através de suportes físicos de informação, a definir no programa do procedimento ou, no caso do ajuste direto, no convite.						
		3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a entidade adjudicante pode, designadamente, estabelecer especificações relativas:						
		a) À organização dos ficheiros, através de uma padronização da estrutura em árvore respetiva;						
		b) Ao número de ficheiros, documento a documento ou no seu conjunto;						
		c) À dimensão dos ficheiros, individualmente, por documento ou globalmente;						
		d) Ao título dos ficheiros, que pode incluir secção predefinida relativa ao documento a que respeita, bem como o número de ordem do interessado, ou o número de identificação fiscal respetivo, o código da proposta, nos termos definidos no anexo II à presente lei, que dela faz parte integrante, e ainda os códigos do procedimento ou de outros aspetos a definir;						
		e) À apresentação de informação, constando de um índice ou de uma descrição e explicação da estrutura e do conteúdo dos ficheiros que constituem a proposta;						
		f) Ao formato dos documentos;						
		g) Ao universo das aplicações informáticas de base cujo uso é						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		aceitável.						
		4 — Além da informação referida no número anterior, as propostas podem ainda incluir os seguintes elementos complementares, a inscrever em formulário próprio:						
		a) Declaração remetendo para um conjunto de ficheiros de outra proposta do mesmo interessado, tal como descrito no n.º 12 do artigo 68.º, se o programa do procedimento admitir a apresentação de propostas variantes e se o interessado assim o decidir;						
		b) Nota explicativa, tal como descrita na alínea e) do número anterior, se o programa do procedimento for omissivo quanto às exigências referidas no número anterior mas o concorrente apresentar uma estrutura e conteúdo de ficheiros próprios.						
		5 — Os requisitos a incluir no programa do procedimento podem contemplar uma ou várias das características referidas nos números anteriores, bem como outras que a entidade adjudicante entenda relevante solicitar.						
		6 — As disposições a que se referem os números anteriores são válidas para as eventuais folhas constituintes de cada ficheiro, quando, com as devidas adaptações, forem aplicáveis.						
		7 — A entidade adjudicante pode solicitar que cada documento ou parcela de documento contido em cada ficheiro de uma proposta permita uma leitura sequencial, independentemente da natureza das componentes que o constituem.						
		8 — A entidade adjudicante pode solicitar a apresentação de ficheiros consistindo em folhas de cálculo, que						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		repitam informação prestada noutros ficheiros e que contenham fórmulas de cálculo que permitam verificar a formação dos resultados, ou solicitar outros tipos de repetição de informação associada a formatos diversos.						
		9 — As solicitações a que se referem os números anteriores devem constar do programa de procedimento.						
	Artigo 65.º Data e hora de apresentação da candidatura, solução e proposta	1 — A data e hora limite para entrega das candidaturas, das soluções e das propostas, devem ser fixadas pela entidade adjudicante nas peças do procedimento.						
		2 — Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior, deve ter -se em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram, nos termos do disposto no artigo 70.º						
		3 — A plataforma eletrónica deve operacionalizar um sistema de aviso de receção eletrónico que comprove o sucesso do envio dos documentos que constituem as candidaturas, as soluções e as propostas, bem como a data e hora da submissão.						
		4 — A plataforma eletrónica deve assegurar a determinação precisa da data e hora da transmissão dos dados referidos no número anterior, devendo aqueles dados ser inscritos na proposta no momento da sua receção.						
		5 — O aviso de receção referido no n.º 3 é enviado, de imediato, para o interessado.						
		6 — Caso o envio completo não seja bem -sucedido, considera -se não ter						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		existido qualquer apresentação de candidaturas, soluções e propostas, devendo o interessado ser, de imediato, notificado desse facto.						
	Artigo 66.º Componentes de cada proposta	1 — Para efeitos do carregamento de uma proposta, no âmbito de um procedimento de formação de um contrato público, a plataforma eletrónica deve incluir obrigatoriamente:						
		a) As áreas específicas para carregamento dos ficheiros correspondentes aos documentos que constituem a proposta, de acordo com o definido pela entidade adjudicante;						
		b) O formulário específico para preenchimento, doravante designado por formulário principal, conforme modelo aprovado pela portaria referida no artigo 38.º, a enviar posteriormente ao Portal dos Contratos Públicos;						
		c) Os campos para recolha de informação dos preços propostos pelos operadores económicos, sempre que definido pela ESPAP, I. P., nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º						
		2 — O programa do procedimento pode prever a disponibilização, por parte da plataforma eletrónica, de formulários para preenchimento pelos concorrentes que substituam algum ou alguns dos ficheiros a que se refere a alínea a) do número anterior.						
		3 — A discriminação do valor da proposta que caiba a cada um dos membros do agrupamento concorrente, incluída no formulário principal, não substitui nem tem o mesmo âmbito que a informação requerida nos termos do n.º 5 do artigo 60.º do CCP.						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		4 — Para além dos documentos e do formulário referidos no n.º 1, as propostas podem ainda incluir os elementos complementares previstos no n.º 4 do artigo 64.º, bem como quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.						
		5 — A plataforma eletrónica deve disponibilizar um recibo eletrónico, que é anexado à proposta.						
	Artigo 67.º Codificação das propostas e identificação das empresas concorrentes	1 — Os dados do formulário principal referido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, devem ser objeto de codificação quando não se trate de dados numéricos.						
		2 — De acordo com o número anterior, cabe ao concorrente codificar as propostas que apresenta, bem como apresentar a sua identificação ou a de cada membro do agrupamento concorrente, no âmbito do preenchimento do formulário principal.						
		3 — A codificação de cada proposta é exigível desde o início do respetivo carregamento e é feita de acordo com as regras que constam do anexo II.						
		4 — A identificação dos concorrentes referida no n.º 2 apenas deve ter lugar uma vez, através de introdução direta ou por seleção em lista disponibilizada pela plataforma eletrónica, aquando da apresentação da primeira proposta pelo concorrente ou aquando da prévia candidatura, caso exista.						
		5 — O sistema de identificação que a plataforma eletrónica disponibiliza aos concorrentes deve respeitar os requisitos previstos no Portal dos Contratos Públicos para efeitos da						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		transmissão da informação relativa a essa identificação da plataforma eletrónica para o Portal.						
	Artigo 68.º Carregamento das propostas	1 — As plataformas eletrónicas devem permitir o carregamento progressivo, pelo interessado, da proposta ou propostas, até à data e hora prevista para a submissão das mesmas.						
		2 — O carregamento mencionado no número anterior é feito na área reservada em exclusivo ao interessado em causa e relativa ao procedimento em curso.						
		3 — A plataforma eletrónica deve disponibilizar ao interessado as aplicações informáticas que permitam automaticamente, no ato de carregamento, encriptar e apor uma assinatura eletrónica nos ficheiros de uma proposta, localmente, no seu próprio computador.						
		4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.						
		5 — As plataformas eletrónicas podem conceder aos interessados a possibilidade de os ficheiros das propostas serem carregados de forma progressiva na plataforma eletrónica, desde que encriptados, permitindo a permanente alteração dos documentos até ao momento da submissão.						
		6 — O formulário principal e outros formulários a preencher no âmbito do procedimento devem ser disponibilizados ao interessado, por descarga de XML, para alojamento						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		local, no respetivo computador, sendo aplicável, neste caso, o disposto nos n.os 3 e 4.						
		7 — A plataforma eletrónica só pode permitir o carregamento dos ficheiros que compõem uma proposta após a introdução do respetivo código por parte do interessado, segundo a codificação descrita no anexo II.						
		8 — As plataformas eletrónicas devem assegurar que o código referido no número anterior está sempre visível para o utilizador, quando este procede ao carregamento dos ficheiros que compõem a proposta.						
		9 — Quando se verifique um erro de identificação, deve ser possível ao interessado corrigir, até à data e à hora fixadas para a submissão das propostas, o código da proposta que está em fase de carregamento ou que foi já submetida.						
		10 — As plataformas eletrónicas devem disponibilizar, em permanência, a cada interessado, a lista de códigos das suas propostas que estejam em fase de carregamento e já submetidas.						
		11 — As plataformas eletrónicas devem impossibilitar que um interessado inicie o carregamento de uma proposta cujo código coincida com o código de outra proposta sua no âmbito do mesmo procedimento, quer esteja em fase de carregamento ou a proposta tenha já sido submetida.						
		12 — Sempre que seja permitida a apresentação de propostas variantes, pode o concorrente deixar de apresentar ficheiros constituintes de uma determinada proposta que sejam						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		iguais aos de outra proposta sua, apresentada no âmbito do mesmo procedimento, substituindo -os por informação aposta no formulário a aprovar pela portaria referida no artigo 38.º, contendo uma declaração que identifique qual a proposta e quais os ficheiros da mesma que são considerados ali reproduzidos.						
		13 — Para efeitos do número anterior, na construção de determinada proposta admite -se a remissão para ficheiros de uma única outra proposta, identificada através do código descrito no anexo II.						
		14 — O formulário principal não é passível de remissões, devendo, em todo o caso, a plataforma eletrónica garantir que não há introdução de dados de identificação já antes introduzidos.						
		15 — Durante o processo de carregamento, as plataformas eletrónicas devem assegurar aos interessados a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos, no âmbito do processo de construção de cada proposta.						
		16 — As plataformas eletrónicas devem disponibilizar aos interessados um sistema que lhes permita sinalizar, durante o carregamento das suas propostas, os ficheiros objeto de classificação, os quais não são disponibilizados aos concorrentes nos termos do n.º 3 do artigo 62.º						
	Artigo 69.º Encriptação e classificação de documentos	1 — Os documentos que constituem a proposta, a candidatura ou a solução são encriptados, sendo -lhes aposta assinaturas eletrónicas qualificadas.						
		2 — A circunstância de os documentos						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		serem encriptados não dispensa os interessados do requerimento de classificação de documentos a que alude o n.º 1 do artigo 66.º do CCP para efeitos de restrição ou de limitação do acesso aos mesmos para salvaguarda de direitos do interessado.						
		3 — Nos casos referidos no número anterior, a plataforma eletrónica deve garantir que os documentos cuja classificação tenha sido autorizada pela entidade adjudicante apenas sejam visíveis pelos membros do júri, ou pelo responsável pelo procedimento caso não exista júri, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 66.º do CCP.						
	Artigo 70.º Submissão das propostas	1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 65.º, a proposta considera -se apresentada, para efeitos do CCP, quando o concorrente finaliza o processo de submissão.						
		2 — Nos casos referidos no n.º 5 do artigo 68.º, o momento da submissão desencadeia o processo de encriptação de todos os ficheiros que compõem a proposta.						
		3 — A submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, incluindo, nos casos em que exista, o anexo referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º, que é parte integrante da mesma.						
		4 — No caso de um concorrente apresentar propostas variantes, o disposto no artigo 137.º do CCP aplica -se a cada uma das propostas e não ao seu conjunto, podendo o concorrente retirar uma proposta em concreto, identificada através do código descrito no anexo II, sem com isso alterar a						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		situação das suas propostas restantes.						
		5 — A plataforma eletrónica obriga -se a disponibilizar ao júri do procedimento, ou ao responsável pelo procedimento caso não exista júri, todas as propostas que até à data e à hora fixadas, pela entidade adjudicante, para a sua disponibilização e abertura tenham sido submetidas, independentemente da eventual existência de motivos de exclusão das propostas.						
	Artigo 71.º Sequência da submissão das propostas	<p>1 — Após a submissão, o concorrente deve receber, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, um recibo eletrónico, com registo da identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do lote, se for o caso, do concorrente, da proposta, bem como da data e hora da respetiva submissão.</p> <p>2 — O recibo deve ser disponibilizado na área de acesso exclusivo do concorrente e ser enviada cópia do mesmo por correio eletrónico.</p> <p>3 — A plataforma eletrónica agrega à proposta submetida o recibo eletrónico referido nos números anteriores, que passa a constituir um anexo indissociável da mesma, e que, enquanto tal, é entregue ao júri do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º</p> <p>4 — As plataformas eletrónicas asseguram que os concorrentes podem consultar as propostas submetidas no âmbito do procedimento de formação do contrato, em qualquer momento a partir da respetiva descriptação por parte do júri do procedimento, ou pelo responsável pelo procedimento caso não exista júri, e até seis meses após a</p>						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		conclusão do procedimento.						
	Artigo 72.º Ordenação dos interessados e dos concorrentes	1 — Após a submissão das propostas, nos termos do disposto no artigo 70.º, a plataforma eletrónica atribui de forma automática e sequencial um número de ordem preliminar aos concorrentes, tomando por base o momento de submissão da proposta por cada concorrente ou, no caso de serem apresentadas propostas variantes, da primeira das suas propostas.						
		2 — As plataformas eletrónicas devem garantir o registo e a ordenação sequencial de todos os interessados e concorrentes que se registem na mesma, informação que deve ser prestada às entidades adjudicantes no âmbito de cada procedimento.						
		3 — O processo de disponibilização da versão prévia da lista dos concorrentes ao júri do procedimento, ou ao responsável pelo procedimento caso não exista júri, e, posteriormente, da versão validada para publicitação geral consta dos artigos 75.º e 76.º						
		4 — O elenco de dados da lista dos concorrentes consta da portaria referida no artigo 38.º						
		5 — Para efeitos da disponibilização aos intervenientes, o formato de visualização dos dados a que se refere o número anterior é adotado livremente por cada plataforma eletrónica.						
	Artigo 73.º Conhecimento do conteúdo das candidaturas, soluções e propostas	1 — Os meios eletrónicos utilizados pelas plataformas eletrónicas devem assegurar que as entidades adjudicantes e os restantes concorrentes só tomam conhecimento do conteúdo das candidaturas, das soluções e das propostas, depois de						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		serem abertas pelo júri do procedimento, ou pelo responsável pelo procedimento caso não exista júri.						
		2 — A entidade adjudicante comunica à empresa gestora o momento em que devem ser publicitadas na plataforma eletrónica a data limite para a apresentação de candidaturas, de soluções e de propostas, bem como a data e hora de abertura das mesmas.						
		3 — As comunicações previstas no número anterior devem sempre ter lugar quando, por motivos de suspensão ou interrupção do prazo para apresentação de candidaturas, de soluções e de propostas, ocorra uma alteração da respetiva data e hora ou da data e hora para abertura das mesmas.						
	Artigo 74.º Disponibilização das propostas ao júri do procedimento ou ao responsável pelo procedimento caso não exista júri	1 — As propostas não podem ser disponibilizadas ao júri, ou ao responsável pelo procedimento caso não exista júri, antes do termo do prazo para a respetiva apresentação.						
		2 — A disponibilização e a abertura das propostas pelo júri do procedimento deve ocorrer na sequência da ordem dada pelo mesmo nesse sentido, mediante autenticação de, pelo menos, três dos respetivos membros, salvo quando não exista júri mas apenas um responsável pelo procedimento.						
		3 — A disponibilização referida no n.º 1 contempla a totalidade das propostas submetidas na plataforma eletrónica no âmbito do procedimento em causa e inclui a respetiva ficha prévia de abertura de propostas descrita no artigo seguinte.						
		4 — A data e hora da disponibilização e abertura das propostas pelo júri, ou						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		pelo responsável pelo procedimento caso não exista júri, é previamente publicitada na plataforma eletrónica.						
	Artigo 75.º Ficha prévia de abertura das propostas e lista prévia dos concorrentes	1 — As plataformas eletrónicas asseguram a construção automática, para cada procedimento, de uma ficha prévia de abertura de propostas, nos termos a definir na portaria referida no artigo 38.º, que se destina a ser disponibilizada exclusivamente ao júri do procedimento, ou ao responsável pelo procedimento, caso não exista júri.						
		2 — A construção automática a que se refere o número anterior implica uma agregação dos dados introduzidos pelos concorrentes no formulário principal, relativo a cada proposta.						
		3 — As plataformas eletrónicas são livres de estabelecer o formato de visualização da ficha prévia de abertura de propostas a disponibilizar ao júri do procedimento.						
		4 — A lista prévia dos concorrentes constitui uma parcela da ficha prévia de abertura de propostas no que respeita aos dados que a integram.						
	Artigo 76.º Ficha de abertura das propostas e lista dos concorrentes	1 — Após ter procedido à abertura das propostas, o júri do procedimento, ou o responsável pelo procedimento caso não exista júri, deve verificar se a ficha prévia de abertura das propostas se mantém válida ou se, pelo contrário, devem ser feitas alterações.						
		2 — Caso seja necessária a realização de alterações, a ficha de abertura das propostas é completada sobre a plataforma eletrónica pelo júri do procedimento, ou pelo responsável pelo procedimento caso não exista júri, através de um interface que						

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
		salvague a natureza codificada dos dados, necessária para o envio de informação a que se refere o n.º 4.						
		3 — Após a eventual alteração da ficha de abertura das propostas, a lista dos concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação daquelas.						
		4 — No prazo de 10 dias úteis após a disponibilização e abertura das propostas, a plataforma eletrónica deve transmitir para o Portal dos Contratos Públicos a informação contida na ficha de abertura das propostas.						
	Artigo 77.º Negociação e leilões eletrónicos	1 — O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, à negociação por via eletrónica e aos leilões eletrónicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.						
		2 — Durante a fase de leilão eletrónico não é exigível a utilização de assinaturas eletrónicas para a apresentação das propostas.						
		3 — A plataforma eletrónica deve registar as propostas introduzidas incorretamente, ainda que as mesmas não devam ser consideradas para efeitos do leilão eletrónico.						
CAPÍTULO VIII Fiscalização e sanções	Artigo 78.º Competências de fiscalização							
	Artigo 79.º Auditorias							
	Artigo 80.º Auto de notícia							
	Artigo 81.º Contraordenações							
	Artigo 82.º Infrações muito graves							

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
	Artigo 83.º	Infrações graves						
	Artigo 84.º	Infrações leves						
	Artigo 85.º	Coimas						
	Artigo 86.º	Negligência e tentativa						
	Artigo 87.º	Admoestação						
	Artigo 88.º	Sanção acessória						
	Artigo 89.º	Instrução dos processos de contraordenação e aplicação de sanções						
	Artigo 90.º	Cobrança coerciva das coimas						
	Artigo 91.º	Produto das coimas						
CAPÍTULO IX Disposições complementares, transitórias e finais	Artigo 92.º	Taxas						
	Artigo 93.º	Norma transitória						
	Artigo 94.º	Norma revogatória						
	Artigo 95.º	Entrada em vigor						
ANEXO I Condições mínimas do seguro de responsabilidade civil								

CAPÍTULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO	CUMPRE?		MÉTODO DE AVALIAÇÃO	AMOSTRA (% ou valor)	RESULTADO OBSERVADO	INSTRUÇÕES ADICIONAIS
			Sim	Não				
ANEXO II Regras para a codificação das candidaturas, das propostas e das soluções		Regras a utilizar na codificação das propostas apresentadas:						
		a) O código identificador das propostas resulta da agregação de dois subcódigos, separados por um ponto, respeitantes ao lote do procedimento e à proposta propriamente dita, mesmo que não haja divisão do procedimento em lotes;						
		b) O primeiro subcódigo assume o valor 0 quando não existam lotes e números de ordem a partir de 1 para identificar cada lote, quando existam;						
		c) O segundo subcódigo assume o valor 0 para uma proposta base e números de ordem a partir de 1 para identificar cada proposta variante.						
		Como forma de assegurar um maior esclarecimento apresentam -se quatro exemplos de códigos de propostas:						
		0.0 — Não há divisão do procedimento em lotes; proposta base;						
		0.2 — Não há divisão do procedimento em lotes; segunda proposta variante;						
		3.0 — Terceiro lote de um procedimento; proposta base respetiva;						
		2.3 — Segundo lote de um procedimento; terceira proposta variante respetiva.						